



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023 (Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; a empresa **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE IMBITUVA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 78.109.501/0001-06, com sede na Rua Souza Araújo, nº 443, Centro, Cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP 84430-000, Telefone (42) 3436-1173 / 99967-6000, e-mail: asilosaovicenteimbituva@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. Ruberley Bobato, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 6.720.712-2 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 004.258.689-58, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no processo de **Inexigibilidade Nº 030/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento a contratação de instituição de longa permanência denominado **Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva**, inscrita no CNPJ nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nos termos descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de **Inexigibilidade Nº 030/2023** e seus anexos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses, de acordo com a proposta abaixo descrita:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de instituição de longa permanência, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo as necessidades do Departamento Municipal de Assistência Social.	1.950,00	23.400,00
Valor Total					23.400,00

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o **décimo quinto dia** do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023

(Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0
396	09.02	08.244 0022 2.037	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada.

5.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2.1 O contrato será encerrado automaticamente em caso de falecimento da internada ou em caso de a internada ser retirada das dependências da Contratada.

5.3 Havendo prorrogação, os preços sofrerão reajuste anual calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

B



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

6.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 Deverá atender e cuidar da idosa de forma cortês e responsável;

7.3 Comprometer-se a informar imediatamente a Administração Municipal, por intermédio da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, de qualquer anormalidade detectada durante o internamento e todas e quaisquer circunstâncias que impliquem em casos anormais ou imprevisíveis a rotina normal da idosa/internada;

7.4 Responsabilizar-se pela segurança e bem-estar da idosa/internada;

7.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados a internada;

7.6 Fornecer a alimentação adequada às necessidades da idosa, medicamentos e atendimento médico especializado sempre que houver necessidade;

7.7 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou na minuta do contrato;

7.9 Efetuar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;

7.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Assistência Social, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no processo de Inexigibilidade Nº 030/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 14 de setembro de 2023.

PAULO JAIR
 PILATI:524704
 23953

Assinado de forma
 digital por PAULO JAIR
 PILATI:52470423953
 Dados: 2023.09.14
 08:25:26 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
 Contratante

**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE
 IMBITUVA**
 Ruberley Bobato
 Contratada



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023
(Inexigibilidade Nº 030/2023 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE IMBITUVA

OBJETO: contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paula de Imbituva, inscrito no CNPJ/MF nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo a necessidade do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1568- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V – Lucas de Almeida Jardim, Assistente Administrativo;

VI – Tamara Marculina, Assistente Administrativo.

Parágrafo único. A ETM será coordenada pela Procuradora Jurídica Fernanda Trindade.

Art. 2º São da ETM:

I – assegurar a construção do processo de atualização do CTM e da PGV de acordo com os fins propostos no Termo de Referência, subsidiando a consultoria contratada com dados, informações e apoio logístico;

II – avaliar e validar junto com a consultoria a programação das atividades, métodos, técnicas e estratégias propostas;

III – convocar outros servidores e autoridades para participarem das análises de documentos e subsidiar a elaboração do anteprojeto de lei;

IV – emitir análises técnicas, propondo alterações, exclusões e/ou complementações nos documentos entregues pela consultoria nas etapas do processo de elaboração do anteprojeto de lei, tendo por base o Termo de Referência;

V – dar aceitação da versão final dos produtos elaborados pela consultoria relativos a cada uma das etapas, conforme o Termo de Referência;

VI – participar das reuniões técnicas de discussão, preparação e consolidação, oficinas e audiências públicas;

VII – outras atividades relacionadas ao processo de atualização e elaboração do anteprojeto de lei.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar junto aos órgãos do Poder Executivo todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

Art. 4º A Comissão ora criada será extinta após a publicação da lei complementar relacionada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 089/2023 (Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 070/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: VIZU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, para serem trabalhados viabilizando as atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, sendo o livro base para o desenvolvimento cognitivo e emocional, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 89.350,40 (oitenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023 (Inexigibilidade Nº 030/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ASILO SÃO VICENTE DE PAULA DE IMBITUVA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1568- 18 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paula de Imbituva, inscrito no CNPJ/MF nº 78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo a necessidade do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 14 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 120/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.

CONTRATADA: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Os valores contratuais permanecerão os mesmos já praticados no contrato original, no valor total de R\$ 45.577,68 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/09/2023), ou seja, até 20 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

O Município de São Jorge D'Oeste/Pr, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 601/2009, torna pública o(a) Registro de preços, objetivando a futura ou eventual aquisição de 01 (um) veículo novo zero km tipo sedan para atender a Secretaria Municipal de Administração Contabilidade e Finanças do Município de São Jorge D'Oeste - Pr, através da Ala de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 98/2023., com prazo de execução/vigência de 12 (doze) meses.

Table with 3 columns: Atm nº, Empresa Detentora, CNPJ/INº, Valor R\$. Row 1: 2712/2023, VALE DO IGUAÇU VEICULOS LTDA, 78.912.656/0001-78, 115.000,00

Os prego registados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico http://pm.sjorge.com.br
São Jorge D'Oeste/Pr, 22/09/2023 - LEILADA ROCHA - Prefeita.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 34/2023

Expirou o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

Table with 5 columns: LOTE, ITEM, DESCRIÇÃO DO ITEM, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUANTIDADE, UNIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Row 1: 1, 1, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO EM UNIDADES ESCOLARES, PROPOSTA Nº 02/2019, 4,22, 13.602,20

Table with 2 columns: Fornecedor, Valor Total por Fornecedor. Row 1: PROJETIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA, 13.602,20

Salto do Lontra, 22 de setembro de 2023 FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0902/023

OBJETO: contratação de empresa para elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio em duas unidades escolares.
CONTRATADO: PROJETIM ASSESSORIA E PROJETOS - LTDA
CNPJ: 43.579.795/0001-03
VALOR: 13.602,20
VIGÊNCIA: 22/09/2023
FORO: Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Sexta-Feira, 22 de setembro de 2023
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - Estado do Paraná, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 11/10/2023, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Vereador Valmor Gomes, Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de muro no CMEI Arthur Gruber Blandaro, com recursos próprios do Município de Nova Prata do Iguaçu - Pr.

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de setembro de 2023.
SÉRGIO FAUST - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0902/023

OBJETO: contratação de empresa/ associação para organização de um evento de rolê, a ser realizado no Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, em data a ser definida, a partir da data da homologação do presente processo até 31/12/2023, atendendo as necessidades do Departamento de Esportes.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 20 de janeiro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de setembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0852/023

OBJETO: contratação de instituição de longa permanência denominado Asilo São Vicente de Paula de Imbituva, inscrito no CNPJ/MF nº

78.109.501/0001-06, para internamento de pessoa idosa e portadora de deficiência, atendendo a necessidade do Departamento de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 13 de setembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 de setembro de 2023.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 14 de setembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 1202/021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 087/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO.
CONTRATADA: TELE DOIS EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Os valores contratuais permanecerão os mesmos já praticados no contrato original, no valor total de R\$ 45.577,68 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (21/09/2023), ou seja, até 20 de setembro de 2024.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de setembro de 2023.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 21 de setembro de 2023.
Paulo Jair Piliati
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Errata. Decreto nº 76/2023. Em seu Art. 1º: Onde se lê: 13 de setembro (sexta-feira). Leia-se: 13 de outubro (sexta-feira). Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 22 de setembro de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK. PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
PORTARIA Nº 2040/2023
DATA: 22.09.2023
Símula: exoneração.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023. PROCESSO Nº 614/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidia namente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de materiais de vestuário, cama e banho, que serão destinados ao acolhimento de crianças em situação de vulnerabilidade social, às empresas: Acsul Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 41.471.513/0001-68 e Inscricao Estadual sob o nº 261005022, com o valor total de R\$ 3.087,50 (Três mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Eletromáquinas Astec Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.995.568/0001-15 e Inscricao Estadual sob o nº 90179063-96, com o valor total de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Farol Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.441.824/0001-96 e Inscricao Estadual sob o nº 9098534609, com o valor total de R\$ 11.125,30 (Onze mil cento e vinte e cinco reais e trinta centavos). Inove Licitacoes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.567.504/0001-93 e Inscricao Estadual sob o nº 9096836400, com o valor total de R\$ 7.082,70 (Sete mil oitenta e dois reais e setenta centavos). Maiz & Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 28.636.965/0001-94 e Inscricao Estadual sob o nº 9081804610, com o valor total de R\$ 3.444,50 (Três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). Tia Uniformes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 21.642.402/0001-80 e Inscricao Estadual sob o nº 9070907280, com o valor total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Município de Itapejara D'Oeste

A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
PORTARIA Nº 2040/2023
DATA: 22.09.2023
Símula: exoneração.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2023. PROCESSO Nº 617/2023. Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidia namente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 006/2008, Decreto Municipal nº 38/2020 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual contratação de empresa para realização de serviços de recapagem, conserto e vulcanização de pneus, às empresas: Denipotti & Denipotti Comércio e Recauchutagem de Pneus Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.050.725/0001-82 e Inscricao Estadual

sob o nº 563025947116, com o valor total de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais). Recapadora Fábrika dos Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89 e Inscricao Estadual sob o nº 9039433009, com o valor total de R\$ 196.025,00 (Cento e noventa e seis mil vinte e cinco reais). J P Belezze, inscrita no CNPJ sob o nº 54.054.937/0001-79 e Inscricao Estadual sob o nº 49503134110, com o valor total de R\$ 299.465,20 (Duzentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos). Recapadora Marcas Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.689.415/0001-38, inscrita estadual nº 90282081-78, com o valor total de R\$ 128.100,00 (Cento e vinte e oito mil e cem reais), inscricao e Comércio Mut Pneus Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619-644/0001-42 e Inscricao Estadual sob o nº 170024897110, com o valor total de R\$ 63.684,00 (Sessenta e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais). Rotta & Sutili Recapadora de Pneus Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.732/0001-72, inscrição estadual nº 90623142-54, com o valor total de R\$ 90.010,00 (Noventa mil e dez reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 22 de Setembro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 02/2023

Table with 5 columns: CONTRATO, INEXIGIBILIDADE, PROCESSO, EMPRESA, VALOR ACRESCIDO. Row 1: 02/2022, 01/2022, 02/2022, Instituto Policial Pato Branco, R\$ 1.603.378,72

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

OBJETO: Prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco. ADITAMENTO: Acréscimo do valor acima informado em razão da assistência financeira complementar da União o destino da ao cumprimento ao piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parâmetros, no exercício de 2023. Dotação Orçamentária: 22061-22175. Detalhamento do Repasse: Nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, será realizado o repasse referente às parcelas de maio, junho, julho e agosto, em parcela única. O repasse será efetuado até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Para os meses de setembro a dezembro de 2023, o repasse será de acordo com o valor publicado em Portaria do MS, nos termos do Art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. O repasse dessas parcelas será efetuado em até 30 dias após o crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde. Os valores a serem repassados são limitados aos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e disponibilizados no InvestSUS. Em caso de inconsistência do valor repassado versus valor devido, a contratada poderá realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados, nos termos do §3º art. 1120-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, hipótese em que ocorrerá o acerto de contas através de descontos ou a créditos em pagamentos subsequentes. IV. Na competência de dezembro haverá o repasse de duas parcelas. A contratada deverá manter em arquivo próprio, pelo prazo de no mínimo 05 anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação a os profissionais beneficiados, nos termos do Art. 1120-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017 e alterada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023. Pato Branco, 22 de setembro de 2023. Robson Cantu - Prefeito

Prefeitura de Saudade do Iguaçu

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2023

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 60/2023, de 06/09/23, com abertura e julgamento em 22 de setembro de 2023e verificado que não houve interposição recursal, eu Alex Sandro